

**EMENDA Nº - CMMMPV 1307/2025
(à MPV 1307/2025)**

Acrescente-se art. 0 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 0. O Ministério de Minas e Energia poderá estabelecer leilões ou contratos diretos de energia entre empresas instaladas em ZPEs e operadores de usinas nucleares, a fim de garantir oferta firme e de base com baixa emissão de carbono.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca facilitar a contratação de energia nuclear pelas empresas nas ZPEs, ampliando segurança jurídica e previsibilidade, em busca de garantir o uso de energia limpa e segura.

Sala da comissão, 5 de agosto de 2025.

**Deputado Julio Lopes
(PP - RJ)
Deputado Federal**

lexEdit
CD252579436300*

